

TC 023.245/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH-PR.

Responsáveis: IPAS Brasil/RJ
(01.541.189/0001-92) e Leila Adesse
(337.709.487-34).

Advogado ou Procurador: Não há.

Interessado em sustentação oral: Não há.

Proposta: Citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em razão da omissão no dever de prestar contas, pela Senhora Leila Adesse, referente aos R\$ 600.000,00 transferidos em 24/1/2011 ao IPAS Brasil/RJ, com fundamento no Termo de Parceria Siconv 750.578, assinado em 9/12/2010, com prazo de vigência de dezoito meses (peça 2, p. 366-378).

HISTÓRICO

2. O objeto do ajuste era a disseminação da metodologia de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, por intermédio da qualificação dos profissionais da rede de atendimento e da capacitação de docentes de universidades brasileiras, sobre os Direitos Humanos Sexuais e Reprodutivos aplicados ao Direito da Criança e do Adolescente.

3. A liberação dos recursos ocorreu em 24/1/2011, em parcela única de R\$ 600.000,00, conforme Ordem Bancária 2011OB800021 (peça 2, p. 390 e 392).

4. Esgotadas as medidas administrativas internas sem a ocorrência da prestação de contas pela conveniente nem a devolução à Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos SDH-PR dos recursos recebidos (peça 3, p. 236-272), o órgão instaurador elaborou o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 6-18), com indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa.

5. Foi realizada a inscrição da Entidade na conta de inadimplência do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi, conforme Despacho s/n de 22/3/2013 (peça 3, p. 276), e da Nota de Lançamento 2013NL800012, de 27/3/2013 (peça 3, p. 278).

6. O Relatório de Auditoria do Controle Interno (peça 1, p. 44-45) contém a manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e § 1º, da IN/TCU 56/2007, tendo concluído essa instância de controle pela irregularidade das presentes contas, conforme Certificado de Auditoria (peça 1, p. 46) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 47).

7. Em Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 48), a Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na forma do art. 52 da Lei n.º 8.443/92, atestou haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

EXAME TÉCNICO

8. Segundo o relatório do Tomador de Contas da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o fundamento para a instauração desta tomada de contas especial foi a omissão no dever de prestar contas pela Senhora Leila Adesse, referente aos R\$ 600.000,00 transferidos em 24/1/2011 ao IPAS Brasil/RJ, para aplicação em atividades vinculadas a disseminação da metodologia de fortalecimento do Sistema de

Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, através da qualificação dos profissionais da Rede de Atendimento e da capacitação de docentes de universidades brasileiras, sobre os Direitos Humanos Sexuais e Reprodutivos aplicados ao Direito da Criança e do Adolescente (peça 1, p. 16-18).

9. A conduta irregular da Senhora Leila Adesse, que não apresentou as contas da aplicação dos recursos recebidos pelo IPAS Brasil/RJ no objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578, nem devolveu o montante de R\$ 600.000,00 (valores históricos de 24/11/2011), quando notificada na fase interna da apuração, resultou em dano ao erário, situação essa ensejadora da instauração da presente Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei 8.443/92, art. 8º, c/c o RI/TCU, arts. 5º, inciso I, e 197.

CONCLUSÃO

10. Os registros constantes dos autos demonstram que a Senhora Leila Adesse, na condição de Presidente, não prestou contas nem realizou a recomposição aos cofres da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, dos recursos recebidos pelo IPAS Brasil/RJ.

11. O exame dos autos e das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiram, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do IPAS Brasil/RJ com a Senhora Leila e apurar adequadamente os débitos a eles atribuídos. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

12.1. Realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II e § 1º do Regimento Interno/TCU, a citação do IPAS Brasil/RJ, solidariamente com a Senhora Leila Adesse, nos termos da Lei 8.443/92, art. 8º, c/c o Regimento Interno/TCU, arts. 5º, inciso II, e 197, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, aos cofres do Fundo Nacional para a criança e o adolescente (UG 110244/gestão 00001) a seguinte quantia, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, consubstanciado no Termo de Parceria Siconv 750.578:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
600.000,00	24/1/2011

Valores atualizado até 30/9/2014: **R\$ 745.140,00**

12.2. Informar aos responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do Regimento Interno/TCU.



À Consideração superior.

SECEX/RJ, Diedu, 30/9/2014.

ERIVALDO G. MENEZES

AUFC Mat. 2632-8